



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE SAPÉ PB

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600152-24.2024.6.15.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE SAPÉ PB

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por ARQUIMEDES NATÉRCIO SANTOS DE FREITAS em face da sentença proferida por esse juízo, que indeferiu o pedido do registro da candidatura, em razão da não apresentação das certidões criminais.

Em suma, aduziu que não conseguiu apresentar em tempo hábil a certidão criminal negativa estadual de 2º grau e as certidões negativas criminais da justiça federal. Em seus embargos de declaração acostou as certidões da justiça federal e, em relação à certidão estadual de 2º grau, aduziu que o sistema estava indisponível, tendo alegado que existiria apenas um único processo, mas que foi arquivado, tendo acostado decisão do relator do processo.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO:

Na forma do art. 275, do Código Eleitoral c/c art. 1.022, do CPC, os embargos de declaração se prestam para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material.

Na hipótese em apreço os embargos não estão fundamentados em nenhuma das referidas hipóteses.

Por sua vez, permanece a não apresentação da certidão negativa de segundo grau da justiça estadual, não socorrendo ao requerente a alegação de indisponibilidade do sistema, posto que o postulante, desde o início do pedido, deveria tê-lo instruído adequadamente e, ademais, foi intimado para suprir a deficiência e não o fez no prazo adequado.

Assim, os presentes embargos não merecem acolhimento.

Nesse sentido:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS DOS EMBARGANTES, NÃO LHES ASSISTE RAZÃO QUANTO À ALEGADA OMISSÃO. O acórdão embargado traz consigo todos os elementos indispensáveis a sua perfeita inteligência.

Ali se explicou o motivo pelo qual foi negado provimento à apelação interposta pelos ora embargantes. No caso concreto, verifica-se que o intuito da parte recorrente é tão somente modificar o julgado por intermédio de recurso de esclarecimento com efeitos infringentes. O inconformismo com o julgado deve ser impugnado pela via própria, uma vez que os declaratórios só prestam a corrigir vícios internos do julgado. Não se prestam os embargos de declaração como seara adequada à rediscussão da matéria, ou do acerto ou desacerto da decisão, quer seja error in iudicando ou error in procedendo, o que reclama recursos diversos. PRECEDENTES STJ. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. (TJRJ; APL 0432450-64.2016.8.19.0001; Sexta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Juarez Fernandes Folhes; DORJ 23/08/2024; Pág. 835)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. O INCONFORMISMO COM O JULGADO DEVE SER IMPUGNADO PELA VIA PRÓPRIA, UMA VEZ QUE OS DECLARATÓRIOS SÓ PRESTAM A CORRIGIR VÍCIOS INTERNOS DO JULGADO. *Não se prestam os embargos de declaração como seara adequada à rediscussão da matéria, ou do acerto ou desacerto da decisão, quer seja error in iudicando ou error in procedendo, o que reclama recursos diversos. Inconformismo com o julgado referente a suposto pagamento dos tributos, o que revela intenção de reexame da prova e do mérito, incabível em embargos de declaração. PRECEDENTES STJ. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. (TJRJ; ReqEjSuspApl 0014682-18.2024.8.19.0000; Rio de Janeiro; Sexta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Juarez Fernandes Folhes; DORJ 16/08/2024; Pág. 585)"*

DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO os embargos de declaração.

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Datada e assinada eletronicamente.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

JUIZ ELEITORAL